



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, realizou-se a Segunda Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 776-59.2010.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Mauricio Montané Comin, Agravado(s): ANA PAULA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Júlio José Chagas, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 793-42.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DEYSEANE NEVES DA SILVEIRA, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 792-54.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ROGÉRIO POÇAS TRAVASSOS, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 633-65.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ARLINDA MARIA COSTA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10176-43.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE AUGUSTO PRUDENCIO DE ALMEIDA, Advogada: Thais Nádia Santos de Abreu, Advogado: João Alberto Guerra, Agravante (s) e Agravado (s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Danyelle Cristina França, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao



agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 802-60.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda Natividade, Agravado(s): RAIMUNDO MOREIRA FILHO, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 819-04.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): CLÓVIS DA SILVA VARGAS, Advogada: Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Leticia Barreto Merlo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.Observação 1: a Dra. Molaynni Cerillo Santos, patrona da parte CLÓVIS DA SILVA VARGAS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1726-30.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA MARTINS DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Fabiane Mendel, Agravado(s): IGREJA APOSTOLICA, Advogado: Rogério Campos Simionato, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 78-33.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAPZA ALIMENTOS S.A., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): DIVA DE FÁTIMA MIRANDA, Advogado: Ines Apareida Mocelim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 324-65.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s): DIOGO RAPHAEL DE LIMA FERREIRA, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: a Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão.Observação 2: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto à modulação.; **Processo: AIRR - 1313-45.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEVANILZA ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101686-22.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): JOSE CASSIO RIBEIRO



DA SILVA, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Agravado(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001881-23.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): IZABEL VIANA GIORNO, Advogado: Fábio Viana Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 41-67.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO DO NASCIMENTO, Advogado: Henrique da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 45-46.2017.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): GABRIELA CAVALCANTE DE MELO BELTRAO, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 344-35.2017.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIVAIR DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Adeodato Jose Alberto Batista Tavares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Liscano Rech, Advogada: Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781-77.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): LAÍS MATOZINHO PIKANÇO, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 908-30.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRESA IRENE MARTINS DA SILVA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: André Ricardo de Almeida Nóbrega, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto à modulação.; **Processo: AIRR - 10890-94.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Bruna Naiara Amaro Gomes, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12773-40.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Paula Troian do Império, Agravado(s): PAULA RENATA RIGGIO TAMBASCHIA, Advogado: Josias Fussi Veloso, Advogado: Luciana Selber Barioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100977-64.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): DOMINGO PENALOSA VELOSO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravante (s) e Agravado (s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTROS, Advogado: Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Charles Melo Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento dos Reclamados; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 109-16.2018.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): UNISAM OFFSHORE AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUARIA LTDA, Advogada: Bárbara Braun Rizk, Agravado(s): JEAN IVO CABRAL, Advogada: Shirley Bass Vieira Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10252-42.2018.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ADMIR BENTO CORREIA, Advogada: Elenilda Maria Martins, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Ana Paula Bressani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10362-78.2018.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO JOSE SENIBALDI SERVICOS AGRICOLAS & TRANSPORTE - ME, Advogado: Selma Sanches Masson Fávaro, Advogado: Fábio Roberto Fávaro, Agravado(s): CLEONICE MARIA RIBEIRO, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Milton Gutzlaff de Julio, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100873-48.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): DANIELE CRISTINA DA CUNHA CARDOSO, Advogado: Davison da Silva, Agravado(s): CUIDAR EMERGENCIAS MEDICAS S.A., Advogada: Paula Kim, Advogado: João Patrocínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 500-45.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): WILTON ALVES DA COSTA, Advogada: Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Agravado(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 597-37.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): IVALDETE ALVES ALMEIDA, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 778-52.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): MIGUEL ANGELO DA SILVA, Advogado: Igor Porto Amado, Agravado(s): COOPERATIVA DOS



TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10168-62.2019.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): JEFERSON BERNARDES, Advogada: Natiane Kioko Yamanaka de Avila, Advogada: Karina Khairallah Godoi, Agravado(s): PRO7 GESTAO, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI EPP - EPP, Advogado: Amanda Vasques Ponick, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10382-23.2019.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): DIRCEU DA SILVA, Advogado: Evandro de Castro Leite Junior, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10508-64.2019.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO PEREIRA, Advogado: Jose Luiz Requena, Advogado: Paulo Sergio Carenci, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Luis Fernando Costa Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 38-80.2020.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO GOMES MAIA, Advogado: Jessé Lima, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Ana Ialis Baretta, Advogado: Carolina Cristina Sobral Sauma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 274400-02.1995.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): FABIO FERNANDO WERNEKE GOMES DE MENEZES E OUTROS, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice de não conhecimento do agravo de petição, devolver os autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito, cabendo ao Juiz da execução a remessa das peças necessárias à análise da matéria controvertida.; **Processo: RR - 97040-89.2003.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Procurador: Saint-Clair Diniz Souto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Jordy, Recorrido(s): VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 150140-48.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): MÁRCIO



RIBEIRO SALES, Advogado: Miguel Ângelo Moreira Leão, Recorrido(s): SOLARES AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Hélio Moniz Sodré Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a este.; **Processo: RR - 173640-27.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo Melo, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA APARECIDA RAMOS, Advogado: Aldary Garcia, Recorrido(s): JOTAERRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente.; **Processo: RR - 92800-74.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): WELIGTON MORAIS ALBERTO, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CETEAD, Advogada: Valéria das Graças Meirelis, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 119400-85.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Flavio Ramos, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto falou pela parte ITAIPU BINACIONAL.; **Processo: RR - 440-67.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): GILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): DEGRAU EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 504-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Patricia Helena Massa Arzade, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Jesuíno Teixeira de Falco, Recorrido(s): HÉLIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 655-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUIZ CÂNDIDO DE LIMA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Raphael Rabelo Cunha Melo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 899-58.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALUISIO LUCIO ALVES REGO E OUTRA, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Recorrido(s): JOSÉ QUITERIO DA SILVA, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Recorrido(s): JAYME VALVERDE MIRANDA, Advogada: Rosane Guimarães dos Anjos, Recorrido(s): COBRATE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: a Dra. Marina Gomes Mattos Devides, patrona da parte ALUISIO LUCIO ALVES REGO E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1066-45.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): EDISON ERNESTO FONSECA DE ARAGAO, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, julgando, assim, improcedentes os pedidos da ação. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto à modulação.; **Processo: RR - 1721-29.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): REGINA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Fávoro Corrêa, Recorrido(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade do tomador de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas



remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG.Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto à modulação.; **Processo: RR - 1001902-33.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Recorrido(s): S.E.R GLASS VIDROS BLINDADOS LTDA - ME, Advogado: Sérgio Dalirio Muniz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1703-21.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE ADRIANO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Aída Mascarenhas Campos, Procurador: Luiz Alberto Melo dos Santos, Recorrido(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Julliana Oliveira Barreto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Miguel Ângelo Feitosa Melo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Autora na presente ação trabalhista. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10523-41.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MAURICIO FERNANDO PENNA BAETA, Advogada: Mercedes Rosa de Lima, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) indeferiu o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II) conheceu do recurso de revista, por violação do art. 1.007, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que conceda à Parte o prazo de 5 dias para a regularização do depósito recursal. Após o decurso do prazo, caso regularizado o recolhimento, proceda o TRT ao regular julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; **Processo: RR - 203-41.2017.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA OTAILDE DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Ana Clara Costa Araujo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que seja observado o salário básico da Autora como base de cálculo para as diferenças de adicional de insalubridade deferidas.; **Processo: RR - 522-09.2017.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDRIANA DOS SANTOS, Advogada: Nemora Cecilia Nunes Cavalcante, Advogada: Amanda Kummer Hora Guimarães, Advogado: Ana Clara Costa Araujo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Advogado: Luciana Brito Nunes, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 468 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que determinou a observância do salário básico da Reclamante como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da



condenação.; **Processo: RR - 979-29.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, Advogado: Rodrigo Melo Moreira Lima, Advogado: Frederico Loureiro Coelho, Recorrido(s): VINICIUS ANDRADE SILVA, Advogado: Thiago Jose Segatto Menezes, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Raphael Wendell de Barros Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por má aplicação da Súmula 153/TST, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, no aspecto, para afastar a preclusão declarada pelo Tribunal Regional e, examinando a matéria estritamente jurídica da prescrição, restabelecer a sentença em que se pronunciou a prescrição quinquenal, nos moldes do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declarando inaplicável a Súmula 294 do TST.Observação 1: o Dr. Raphael Wendell de Barros Guimarães falou pela parte VINICIUS ANDRADE SILVA.; **Processo: RR - 1110-07.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOAO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Kássia Tamires Gomes de Oliveira, Recorrido(s): TNS TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - para os destinatários constantes na sentença -, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$3.000,00 (três mil reais).; **Processo: RR - 1554-45.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): ANDRE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10493-58.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: André Serafim Bernardi, Recorrido(s): JAMILA DE ANDRADE MOGHRABI, Advogada: Rafaela dos Santos, Advogada: Lygia Maria Camargo dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças do vale-refeição. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20630-68.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Recorrido(s): LIANE FERRARI KASCHACK, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Como corolário, fica excluída, ainda, a condenação em honorários advocatícios. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça.Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte LIANE FERRARI KASCHACK.; **Processo: RR - 20877-48.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): MILTON REUS GEDOZ, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento



do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 100007-19.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): WILIAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Ricardo de Oliveira, Advogado: Daniel de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a prescrição total e, conseqüentemente, julgar improcedente a pretensão Obreira (art. 487, II, do CPC/2015). Inverte-se o ônus da sucumbência, nos termos definidos em sentença, cuja exigibilidade se mantém suspensa em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante (fls. 184 dos autos eletrônicos).; **Processo: RR - 1000739-16.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRE LUCAS DE ALQUIMIM, Advogado: Fábio André Cristofaro Machado, Recorrido(s): BLITZ TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Pablo de Sousa Araújo, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA. no lugar de NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., tendo em vista alteração de denominação; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001285-22.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Kassimira Luana Almeida Sena, Advogado: Katia Daiane Brunelli, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ADRIANA JORGE, Advogada: Gisele Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001781-67.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Aldrin Sene Amaral, Recorrido(s): CHARLES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Advogado: Frank Ferreira dos Santos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Nicoletti, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 195-48.2018.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Danielle Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS DE MATERIAL ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNICIPIO DE MARABA - PA., Advogado: Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$ 2.240,34, calculadas sobre o valor de R\$ 107.017,39 (montante arbitrado pelo TRT a fl. 304-PE). Honorários advocatícios em favor da ré, considerando o percentual e o valor da causa



atribuídos no acórdão regional (fl. 267-PE).; **Processo: RR - 195-80.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIAO ZACARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, reconhecer que o obreiro faz jus à parcela do FGTS, à qual se aplica a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, com o consequente restabelecimento da sentença, que condenou o Município Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 982-81.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIELLE ARAUJO ACCIOLY TRINDADE, Advogado: Érico José Martins da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 24 de fevereiro de 2021, às 14 horas.; **Processo: RR - 11285-68.2018.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA ISAURA ALVES CHIQUETTI, Advogado: Edmar Peruzzo, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ITAPOLIS, Procuradora: Fernanda Chavier de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se condenou o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos, assim como honorários periciais e honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1001432-05.2018.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. (SUCESSORA DE BV FINANCEIRA S.A , CRÉDITO), Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): CLEBER DA SILVA MARTINS, Advogada: ANDREIA NISHIOKA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Transação Extrajudicial" apresentado pelos interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho.Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. (SUCESSORA DE BV FINANCEIRA S.A , CRÉDITO), esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 639-25.2019.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INDIANARA BRITTO FERREIRA, Advogado: Cléoberson Cachambú Pain, Recorrido(s): IRACEMA DE OLIVEIRA, Advogada: Emmanuelle de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 436, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 147/149 e devolver os autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000171-21.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Recorrido(s): MARIA JOSE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Pedroso, Recorrido(s):



ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 104240-65.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RICARDO NÓBREGA VICTORINO, Advogada: Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, patrono da parte RICARDO NÓBREGA VICTORINO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 52440-58.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BIANCA APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1259-27.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLEBER FERNANDO CAMPOS FREIRE, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 86-64.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MICHELE WITT OLIVEIRA, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Anderson da Cunha, Agravado(s): MED EXPRESS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., Advogado: Gustavo Ruszkovski Marques, Agravado(s): B&V DISTRIBUIDORA DE MAT HOSP ORTOP ODONT OFT ART IMPL E CORR LT - EPP, Agravado(s): ZELIA CLAUDETE AIRES PINHEIRO, Agravado(s): TAIS HELENA PINHEIRO TORRES, Advogada: Cristiane Rodrigues Machado, Agravado(s): ROGER CASTRO GUSTAVO, Agravado(s): DARDANI AIRES BATISTA, Agravado(s): LUCAS AIRES BATISTA, Agravado(s): MATHEUS AIRES BATISTA, Agravado(s): MEDEX COMERCIO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, Agravado(s): PEDRO PAULO VARGAS, Advogado: Rodrigo Sousa dos Reis, Agravado(s): MICHELE MACHADO TEIXEIRA, Advogado: Ângelo César Diel, Agravado(s): ELENISE RITA HOFFMANN, Agravado(s): REJANE GOMES COUTO, Advogada: Iara Maria Menezes Quadros, Agravado(s): NADIA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Varcedi Anflor Pacheco, Agravado(s): MARIANA FRAGA SANHUDO, Advogado: Ângelo César Diel, Agravado(s): ALVACIR SANTOS BATISTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 301-79.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): FRANCISCO TUIUTI CAMARGO FILHO E OUTRO, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Decisão: chamar o feito à ordem, tendo em vista a petição nº TST-25422/2021-8 (seq. 55), a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 9 de dezembro de 2020 e todos os atos posteriores; II - reincluir o feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11197-69.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO JOSE SENIBALDI E OUTROS, Advogado: Fábio Roberto Fávaro, Advogado: Selma Sanches Masson Fávaro, Agravado(s): JOAO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fábio Roberto Fávoro, patrono da parte FABIO JOSE SENIBALDI E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 718-36.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL MIRANDA MAIA, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Adriana Gomes, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 11742-97.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚST E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): WALACE GAMA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mayara Ramalho Fonseca, patrona da parte SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚST E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11751-74.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILIMED - INDUSTRIA DE IMPLANTES LTDA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: João Tancredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 309-15.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1207-03.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): ANALU SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2044-89.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ADRIANO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Fábio Silva Ferraz Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): E MENDES FERREIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2532-55.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NARDELI KOSTANECKI, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Sinclair Fátima Tibola, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): HD VIEW MIDIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte NARDELI KOSTANECKI, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10245-94.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): VALDIR DA SILVA FERNANDES, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RRAg - 10977-86.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ROSENILDA SIQUEIRA VIEIRA MARTINS, Advogado: Geraldo Firme de Araújo, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leonardo Eleutério Campos, patrono da parte FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, esteve presente à sessão.;



Processo: Ag-AIRR - 1001339-20.2016.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Lucelia Marques de Almeida Prado Gomes, Agravado(s): RAMON XAVIER RODRIGUES, Advogado: Wellington Franca de Lima Ramos da Silva, Advogada: Aline de Souza Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100-24.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.S. COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Karyne Burke Gomes, Advogada: Thassya Andressa Prado, Agravado(s): THIAGO WESTTEM DE SOUZA BEZERRA, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte S.S. COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 197-06.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Fonseca Leme, Agravado(s): OCTAVIO LUIS DE MORAIS BELTRAO, Advogado: Gustavo Franklin Moraes Veras, Advogado: Jorge Felipe de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 281-07.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: José Roberval Soares, Agravado(s): PAULA HELEM SIMOES SILVA, Advogada: Michele Queiroz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 297-98.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): VALMIR DE JESUS SANTOS, Advogado: Luana Michelle Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 340-41.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO PAULO MAIA BATISTA, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 484-08.2017.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MKS SOLUCOES INTEGRADAS S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): VAGNER DE SOUZA BARRETO, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Agravado(s): VACUM CLEANER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Izabel Batista Urpia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1063-57.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): LOURIVAL TAVARES DA CAMARA, Advogado: Cleriston Pereira Sousa, Agravado(s): NOVA PLANALTO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Advogado: Gilson Fernandes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1835-17.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERSON ADRIANO COGO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Thiago Borges Ribeiro Fernández, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11593-04.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Raquel Araujo, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): HERISSON THIAGO DE ASSIS E SILVA, Advogado: Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Advogado: Maria Leticia Souza Costa, Advogado: Adamastor Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101363-75.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOMINGUES E PINHO CONSULTORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LUIS PAULO FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Mauricio de Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da parte DOMINGUES E PINHO CONSULTORES LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Marcelo Ferrari Barbosa, patrono da parte LUIS PAULO FERNANDES TEIXEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1001244-80.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERIO MAINENTE, Advogado: Marcos Grevy Laurindo de Oliveira, Agravado(s): PR NEWSWIRE LTDA., Advogado: Marcel Biguzzi Santeri, Advogado: Sérgio Luiz Moreira Coelho, Advogado: Elias Rafael Meneguele Marucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.Observação 1: a Dra. Ana Maria Massias, patrona da parte ROGERIO MAINENTE, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1001322-54.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): OTAVIO APARECIDO RUVOLO, Advogado: Antônio da Silva Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Gisele Patricia Clemente Pinto Rolim, patrona da parte TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1001722-72.2017.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEC VENDAS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LETICIA GUBEREV DE SOUSA, Advogado: Denis Lopes Silva, Advogada: Ana Paula Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono da parte TEC VENDAS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1-91.2018.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERGIO TAQUES BITTENCOURT, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BELLOLI COMERCIAL DE COMPONENTES ELETRO ACUSTICOS LTDA., Advogada: Maria Sylvia Germani Garcia, Agravado(s): AMADEU APARECIDO LUIZETTO, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Advogado: Dener Afonso Martinez, Agravado(s): HELIO TAQUES BITTENCOURT, Agravado(s): ALLORA INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, Advogado: FERNANDO ZORATTI DE ABREU, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 40-22.2018.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOACAR LUIZ TONDELLO, Advogado: Ricardo Kurowsky, Agravado(s): FERNANDO RICARDO WINTER, Advogada: Luíza Beckhäuser Mallon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 347-12.2018.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASSIO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Fidélis, Agravado(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 695-85.2018.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina



Rodrigues Leão, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 697-72.2018.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): ZILDETE VIEIRA TAVARES LIMA, Advogado: Pedro Júnior Rodrigues Nazareno, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 781-56.2018.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): WESCLEY ROMERITTO DE OLVEIRA MAIA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1546-05.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10749-70.2018.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): RAX - SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA, Advogado: Norberto Prado Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001481-61.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE DOS SANTOS FREITAS MUNIZ, Advogado: Alex Pereira de Souza, Agravado(s): MUNIZ & SANTOS CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Alex Pereira de Souza, Agravado(s): CAMILA CAMPOS DE AZEVEDO, Advogado: Eduardo André Esquerdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 944-07.2019.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Elbe Renan de Oliveira da Silva, Advogado: Puallo Porto Pereira, Agravado(s): IONILDYS TAVARES PONTES, Advogado: Raimundo Nonato Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 727-57.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMI BENTO FERREIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista obreiro, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais. transporte de valores. valor arbitrado", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST.; **Processo: ARR - 1112-29.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): KLEBER ALVES DE LIMA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, Advogado: Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogado: Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Advogado: Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e II) não



conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 11370-63.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RESGATE TREINAMENTOS LTDA., Advogada: Alexsandra Correa Firmino, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRLENE FERREIRA ALVES, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do respectivo adicional, bem como os reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 1474-71.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE VICTOR POP, Advogado: Leucimar Gandin, Advogada: Andréia Gandin, Agravante(s) e Recorrido(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tópico "intervalo intrajornada - pequenas variações", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 1317-60.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JARBAS MARTINS PEDROSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11116-27.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AILTON GONCALVES, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Embargado(a): ANGLGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11190-75.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): NEUZENIR SOARES DA SILVA, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Embargado(a): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Leonardo Correa Barbosa, Embargado(a): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: a Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10289-53.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): ANDERSON MONTEIRO SANTOS PEREIRA, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1314-54.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIACAO CIDADE VERDE LTDA, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): MARCOS ROBERTO FONTANA, Advogado: Alane Rodrigues da Silva, Advogado: Rubens Fernandes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1329-62.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



TECON SALVADOR S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANDRE DE SOUZA TOSTA, Advogado: Leandro da Hora Silva, Advogada: Clécia da Cruz Cardoso, Advogado: Edilson Teixeira Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ARR - 11317-76.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPADE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogado: Umbelina Olimpia Scapim Prospero, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Embargado(a): JUSSARA BRIZOLARI, Advogado: Luis Eduardo Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RRAg - 20693-56.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EXPRESSO CAXIENSE S.A., Advogado: Ariosto Colombo Filho, Embargado(a): ANDERSON LUIZ ALCANTARA, Advogado: Janciele Toledo Fuentes, Advogado: David dos Santos Noronha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 655-41.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Felipe Machado Menezes, Embargado(a): ANTONIA DINALVA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Simone Borges Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 1001766-97.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): DENNIS DE MELLO FORSTER, Advogado: Mariano de Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000557-86.2018.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Embargado(a): MARCOS RODRIGUES MIRA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 36-93.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO ANCELMO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): DR & FILHOS TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Henrique Destro Locks, Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Patricia da Silva da Costa, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Natália Oliveira Gaiguer, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: o Dr. Rafael Luciano Silvestri, patrono da parte DR & FILHOS TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRO, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 1626-18.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Araújo Costa, Advogado: Renato de Almeida Gentil, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDILENE ALMEIDA GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral das duntas patronas do Recorrente e do Recorrido. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido



de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, V, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Mantém-se o valor arbitrado a título de condenação e custas.Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte VALDILENE ALMEIDA GOMES.Observação 2: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.;

Processo: RRAg - 101683-76.2017.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO ANDRE GOMES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Acresça-se à condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas acrescidas de R\$200,00 (duzentos reais).;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma